

PRTP nº 035/2018
INEXIGIBILIDADE nº 035/2018

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

Organização da Sociedade Civil: **Associação Emanuel**

CNPJ: **03.611.604/0001-62**

Objeto da parceria: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ATUAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SUA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL VOLTADA PARA A POPULAÇÃO DE RUA.**

Valor total do repasse: **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

Período de Execução: **05/2018 a 12/2018**

Tipo da Parceria: **Colaboração**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Estado é responsável pela garantia dos Direitos Humanos, através da oferta de políticas públicas específicas que vem atender determinados segmentos da população. A população de rua é composta de pessoas que estão vivenciando situações de extrema pobreza e exige um conjunto de ações e atividades que visem o enfrentamento de suas condições.

A situação da população de rua encontra-se inserida em um cenário marcado pela exclusão social, que é uma realidade no Brasil e decorre da pobreza absoluta, bem como, pelo sentimento de falta de pertencimento à sociedade formal e perda de autoestima e perspectivas por parte dos cidadãos. São diversas as razões que levam as pessoas a viver nas ruas, dentre elas destacam-se o rompimento dos laços afetivos que pode ser decorrente do desemprego, violência, alcoolismo, uso de drogas, doenças mentais, dentre outras.

A população em situação de rua é definida pelo MDSA como sendo um “grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular.”

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS reconhece a Assistência Social como política pública de direito do cidadão e dever do Estado e em 2005 foi alterada para se incluir a obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua. Em 2008 foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da população em situação de rua que tem por objetivo orientar a construção e execução de políticas públicas para esses cidadãos, visando garantir suas necessidades básicas, bem como: a alimentação, a higiene, as necessidades fisiológicas, o vestuário e o abrigo.

A recomendação do Sistema Único de Assistência Social é de que as unidades de acolhida estejam inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua. E também que os serviços de acolhimento devem, além de proporcionar

abrigo, ser entendidos como a porta de retorno à sociedade, proporcionando acesso às políticas públicas das diversas áreas, como educação e saúde.

Considerando que o município de Santa Rita do Sapucaí conta hoje com uma média fluente de 12 pessoas em situação de rua, composto por indivíduos com diferentes histórias de vida e tendo em comum o fato de fazer das ruas o seu local de existência e moradia e também considerando que este município não possui em sua rede de atendimento estatal de instituição de acolhimento para essa população faz-se necessário a parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC que tem como ação principal o acolhimento, direcionamento e orientação a população em situação de rua.

De acordo com o item 49 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.071/2017, de 19 de dezembro de 2017, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2018 para a **Associação Emanuel** o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:

Artigo 35 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei no 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Finalmente, ressalta-se que foi juntada ao referido Processo, em 19 de abril de 2018, Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que a **Associação Emanuel – ALBERGUE “é a única organização da Sociedade Civil – OSC que presta Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua no nível de Proteção Social Especial de Média Complexidade regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.”**, conforme fls. 13.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de setembro de 2018.


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
Gestor das Parcerias